Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1466, de 05 de novembro de 1992.

"Modifica o Artigo 2º da Lei nº 1440, de 10 de abril de 1992 e dá outras providências".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1440, de 10 de abril de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo unico.

*Art. 2º - A área de terreno objeto da presente Lei terá como destinação exclusiva abrigar as futuras instalações do Setor de Oficinas da Cidade Ocidental.*

*Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso sobre os imóveis objetos da presente Lei, dispensada a Concorrência Pública nos casos de relevante interesse da Administração, devidamente justificados.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mes de novembro de 1992.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal